



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 112, DE 2011

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o *Código de Trânsito Brasileiro*, para tornar obrigatório o fornecimento aos proprietários de veículos automotores, no ato da comercialização, da Cartilha Nacional de Educação no Trânsito e de dados oficiais sobre morbimortalidade causada por acidente de trânsito.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 338 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 338. As montadoras, as encarregadoras, os importadores e os fabricantes são obrigados a fornecer, no ato da comercialização de veículos automotores de qualquer categoria e ciclos, manual contendo normas de circulação, infrações, penalidades, direção defensiva, noções de primeiros socorros, Anexos do Código de Trânsito Brasileiro, Cartilha Nacional de Educação no Trânsito e dados estatísticos oficiais atualizados sobre morbimortalidade causada por acidente de trânsito.

§ 1º A ação ou omissão contrária ao cumprimento dessa norma sujeita a empresa infratora a penalidade de multa de cem reais para cada veículo comercializado.

§ 2º O Poder Executivo fornecerá os dados estatísticos oficiais sobre morbimortalidade causada por acidente de trânsito e a Cartilha Nacional de Educação no Trânsito devidamente atualizados.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor trezentos e sessenta dias contados a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O trânsito no Brasil é responsável por ceifar a vida de cerca de 40 mil pessoas a cada ano, o que torna o nosso País um dos cinco líderes em mortes no trânsito no mundo, segundo informações veiculadas na página *vias-seguras.com* da *internet*.

Esses dados alarmantes poderiam ser, em parte, explicados pelo rápido crescimento do número de veículos observado recentemente: a frota brasileira praticamente dobrou nos últimos dez anos, passando de cerca de 30 milhões, em 2000, para mais de 60 milhões de veículos motorizados, em 2010, conforme estatísticas oficiais do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).

A dimensão da frota, porém, não é bastante para justificar tamanha tragédia. Mais grave é a constatação de que o número de vítimas de acidentes fatais no Brasil é superior ao de muitos países com frota de veículos maior que a nossa. A taxa de vítimas de acidentes fatais de trânsito no País, em 2004, foi de cerca de 110 mortes para cada 100 mil veículos em circulação, ainda segundo a página *vias-seguras.com*. Essa relação em países como Japão, Estados Unidos, França e Reino Unido mostrou-se bem mais baixa, com valores de 22, 18, 14 e 10 mortes por 100 mil veículos, respectivamente.

Os números que tanto impressionam levaram o Ministério das Cidades a lançar, em 2009, a Cartilha Nacional de Educação no Trânsito, enfatizando a reeducação dos motoristas e pedestres, com o objetivo de conclamar a população a substituir o comportamento agressivo no trânsito por valores como respeito, gentileza, cooperação, tolerância e solidariedade.

De fato, a reeducação dos motoristas e pedestres, associada à fiscalização do cumprimento da lei, tem produzido bons resultados, como o uso do cinto de segurança e o respeito à travessia de pedestres nas faixas próprias.

Essas melhoras, entretanto, são ainda insuficientes. Novas ações se fazem necessárias no sentido de alertar os motoristas para as lastimáveis estatísticas do nosso trânsito, bem como para conscientizá-los sobre o papel de cada um na constituição de um modelo de comportamento no trânsito condizente com o padrão de sociedade que queremos para o País.

Consideramos fundamental levar aos motoristas o conhecimento de temas abordados na Cartilha Nacional de Educação no Trânsito, como as questões relativas a mistura de medicamentos ou álcool com direção; manutenção dos veículos; travessia de pedestres; uso do cinto de segurança por passageiros dos bancos traseiros; excesso de velocidade; ultrapassagens perigosas; e imperícia de ciclistas e motociclistas.

Diante da relevância do caso e certo de que o assunto ainda se ressentir do justo trato político no âmbito do Congresso Nacional, pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do que ora se propõe.

Sala das Sessões,

Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

.....
.....
CAPÍTULO XX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
.....
.....

Art. 338. As montadoras, encarroçadoras, os importadores e fabricantes, ao comerciarem veículos automotores de qualquer categoria e ciclos, são obrigados a fornecer, no ato da comercialização do respectivo veículo, manual contendo normas de circulação, infrações, penalidades, direção defensiva, primeiros socorros e Anexos do Código de Trânsito Brasileiro.

.....
.....
.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 25/03/2011.